



O PAOF 2010 leva em consideração uma série de elementos relevantes para que se tome a decisão de escolha de certa Floresta Nacional a ser concedida, entre os quais: descrição das florestas; identificação da demanda e oferta de produtos florestais na região de sua abrangência; compatibilidade com políticas setoriais ali existentes; infra-estrutura e logística disponíveis na área; e adoção de mecanismos que garantam o acesso democrático às concessões florestais a pequenos, médios e grandes concessionários.

O Plano de Manejo da Unidade de Conservação-PMUC foi amplamente debatido pelo Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Crepori e aprovado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes por meio da Portaria nº 29, de 10 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2010.

A concessão florestal para a execução de um Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS amplia o combate ao desmatamento ilegal e constitui-se em uma alternativa econômica sustentável para o uso dos recursos florestais.

As diversas atividades que os concessionários irão induzir na região destinam-se a:

- I - criar dinamizar a economia local;
- II - estimular o mercado de trabalho; e
- III - aumentar a capacitação e a qualidade profissional do trabalhador local.

Justificativa Ambiental

Os recursos florestais poderão ser explorados apenas por meio de PMFS aprovado pelo órgão competente e monitorado regularmente pelos órgãos de controle ambiental, pelo Serviço Florestal Brasileiro-SFB e por uma auditoria independente obrigatória, prevista no art. 42 da Lei nº 11.284, de 2006.

O processo de licitação para concessões florestais obriga os concessionários a apresentar propostas de manejo que nos curto, médio e longo prazos gerem simultaneamente:

- I - o menor impacto ambiental;
- II - o maior benefício social direto;
- III - a maior eficiência na exploração; e
- IV - a maior agregação possível de valor aos produtos e serviços na região da concessão.

A viabilidade ambiental é assegurada, principalmente, pela imposição de um volume máximo de exploração compatível com a capacidade de crescimento e regeneração da floresta, com expressiva margem de segurança, o que garante viabilidade técnica e biológica no longo prazo. Essas limitações destinam-se a garantir, simultaneamente, sustentabilidade ambiental e o menor impacto possível na floresta remanescente.

Na pontuação final que escolherá o futuro concessionário florestal, os critérios técnico-ambientais são mais relevantes do que os critérios meramente econômicos. A concessão florestal permitirá a conservação da floresta e a geração de benefícios sociais e econômicos. A percepção da floresta como contribuinte para economia local em bases sustentáveis se tornará um fator a mais para sua proteção.

Justificativa Socioeconômica

Os indicadores utilizados para avaliar a qualidade da proposta e permitir o monitoramento do desempenho da atividade dos concessionários florestais na região da Floresta Nacional do Crepori levam em consideração o potencial de geração de novos postos de trabalho por meio de relações formais de trabalho, de emprego e cooperativismo.

A indústria madeireira tem um papel expressivo na economia do Pará há décadas, período suficiente para habilitar e capacitar um grande número de trabalhadores em profissões ligadas ao manejo da floresta e ao processamento de madeira.

Os principais benefícios diretos e indiretos que o manejo florestal vai trazer às populações dos municípios de seu entorno são:

- I - geração direta de empregos na floresta e na indústria; e
- II - efeitos multiplicadores dessa geração de empregos sobre os setores de comércio e de serviços, incluindo a compra de insumos, a contratação de prestadores de serviços, novos investimentos em infra-estrutura, dentre outros.

Justificativa Econômica

Os principais atrativos para os concessionários florestais são, entre outros:

- I - preço justo e viável ao empreendimento econômico;
- II - garantia de suprimento de matéria prima por longo prazo;
- III - possibilidade de formação de consórcios e cooperativas para melhor adequação das atividades;
- IV - possibilidade de diversificação dos negócios; e
- V - bonificações destinadas a reduzir o custo de aquisição da madeira.

PORTARIA Nº 332, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 31 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Justificar, nos termos do Anexo desta Portaria, a conveniência da concessão florestal, com a finalidade de delegar o direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos madeireiros e não-madeireiros e serviços florestais, no lote de concessão florestal localizado na Unidade de Conservação Floresta Nacional de Jacundá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/stn/indicador.html>, pelo código 00012010090300092

ANEXO

A escolha da Floresta Nacional de Jacundá, em Rondônia, como floresta pública a ser submetida ao processo de concessão florestal previsto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 - Lei de Gestão de Florestas Públicas, aconteceu com base em critérios ambientais, socioeconômicos e econômicos. O Plano Anual de Outorga Florestal-PAOF de 2010 estabeleceu que estes critérios são adequados e sólidos o suficiente para elencar a Floresta Nacional de Jacundá como uma das florestas públicas prioritárias para a realização de concessão florestal.

O Plano de Manejo Floresta Nacional de Jacundá foi amplamente debatido pelo Conselho Consultivo da Floresta Nacional e aprovado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes. A concessão florestal para a execução de um Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS amplia o combate ao desmatamento ilegal e se constitui em alternativa econômica sustentável para o uso dos recursos florestais pelas presentes e futuras gerações. As diversas atividades realizadas pelos concessionários na região visam a:

- I - incrementar a economia local;
- II - estimular o mercado de trabalho; e
- III - aumentar a qualificação profissional do trabalhador local.

Justificativa Ambiental

A utilização dos recursos florestais na Floresta Nacional de Jacundá somente poderá ocorrer após aprovação do PMFS pelo órgão competente. Para garantir o interesse público, o PMFS será monitorado regularmente pelos órgãos de controle ambiental, pelo Serviço Florestal Brasileiro-SFB e por auditorias independentes de cunho obrigatório, segundo previsto do art. 42 da Lei nº 11.284, de 2010. A sustentabilidade ambiental da exploração da floresta é assegurada, principalmente, pela imposição de um volume máximo de exploração compatível com a capacidade de crescimento e regeneração da floresta. A concessão florestal permitirá a conservação da floresta e a geração de benefícios sociais e econômicos. A percepção da floresta como contribuinte para economia local em bases sustentáveis será um fator a mais para sua proteção.

Justificativa Socioeconômica

Os indicadores utilizados para avaliar a qualidade da proposta e permitir o monitoramento do desempenho da atividade dos concessionários florestais na região da Floresta Nacional de Jacundá englobam o potencial de geração de novos postos de trabalho.

Os principais benefícios da exploração da floresta são:

- I - geração direta de empregos;
- II - efeitos multiplicadores dessa geração de empregos sobre os setores de comércio e de serviços, incluindo a compra de insumos, a contratação de prestadores de serviços, novos investimentos em infra-estrutura; e
- III - aumento substancial da receita dos municípios que englobam a área a ser licitada e do estado de Rondônia.

Justificativa Econômica

Os concessionários florestais possuem atrativos para que estabeleçam uma indústria de exploração na região. Pode-se destacar como atrativos:

- I - preço justo e viável ao empreendimento econômico;
- II - garantia de suprimento de matéria prima por longo prazo;
- III - possibilidade de formação de consórcios e cooperativas para melhor adequação das atividades;
- IV - possibilidade de diversificação dos negócios; e
- V - bonificações destinadas a reduzir o custo de aquisição da madeira.

PORTARIA Nº 333, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 31 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Justificar, nos termos do Anexo desta Portaria, a conveniência da concessão florestal, delegando o direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos madeireiros e não-madeireiros e serviços florestais no lote de concessão florestal localizado na Unidade de Conservação Floresta Nacional do Amaná - segundo lote.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

ANEXO

A escolha da Floresta Nacional do Amaná - segundo lote, no Pará, como floresta pública a ser submetida ao processo de concessão florestal previsto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas) foi balizada por critérios ambientais, socioeconômicos e econômicos.

O Plano Anual de Outorga Florestal-PAOF de 2010 estabeleceu que estes critérios são sólidos o suficiente para alçar a Floresta Nacional do Amaná - segundo lote à condição de uma das florestas públicas prioritárias para a realização de concessão florestal. O PAOF 2010 leva em consideração uma série de elementos relevantes para que se tome a decisão de escolha de certa Floresta Nacional a ser concedida, entre os quais: descrição das florestas; identificação da demanda e oferta de produtos florestais na região de sua abrangência; compatibilidade com políticas setoriais ali existentes; infra-estrutura e logística disponíveis na área; e adoção de mecanismos que garantam o acesso democrático às concessões florestais a pequenos, médios e grandes concessionários.

O Plano de Manejo da Unidade de Conservação-PMUC foi amplamente debatido pelo Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amaná e aprovado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes. A concessão florestal para a execução de um Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS amplia o combate ao desmatamento ilegal e constitui-se em uma alternativa econômica sustentável para o uso dos recursos florestais. As diversas atividades que os concessionários irão induzir na região destinam-se a:

- I - criar dinamizar a economia local;
- II - estimular o mercado de trabalho; e
- III - aumentar a capacitação e a qualidade profissional do trabalhador local.

Justificativa Ambiental

Os recursos florestais poderão ser explorados apenas por meio de PMFS aprovado pelo órgão competente e monitorado regularmente pelos órgãos de controle ambiental, pelo Serviço Florestal Brasileiro-SFB e por uma auditoria independente obrigatória, prevista no art. 42 da Lei nº 11.284, de 2006. O processo de licitação para concessões florestais obriga os concessionários a apresentar propostas de manejo que nos curto, médio e longo prazos gerem simultaneamente:

- I - o menor impacto ambiental;
- II - o maior benefício social direto;
- III - a maior eficiência na exploração; e
- IV - a maior agregação possível de valor aos produtos e serviços na região da concessão.

A viabilidade ambiental é assegurada, principalmente, pela imposição de um volume máximo de exploração compatível com a capacidade de crescimento e regeneração da floresta, com expressiva margem de segurança, o que garante viabilidade técnica e biológica no longo prazo. Essas limitações destinam-se a garantir, simultaneamente, sustentabilidade ambiental e o menor impacto possível na floresta remanescente. Na pontuação final que escolherá o futuro concessionário florestal, os critérios técnico-ambientais são mais relevantes do que os critérios meramente econômicos. A concessão florestal permitirá a conservação da floresta e a geração de benefícios sociais e econômicos. A percepção da floresta como contribuinte para economia local em bases sustentáveis se tornará um fator a mais para sua proteção.

Justificativa Socioeconômica

Os indicadores utilizados para avaliar a qualidade da proposta e permitir o monitoramento do desempenho da atividade dos concessionários florestais na região da Floresta Nacional do Amaná - segundo lote levam em consideração o potencial de geração de novos postos de trabalho por meio de relações formais de trabalho, de emprego e cooperativismo.

A indústria madeireira tem um papel expressivo na economia do Pará há décadas, período suficiente para habilitar e capacitar um grande número de trabalhadores em profissões ligadas ao manejo da floresta e ao processamento de madeira. Os principais benefícios diretos e indiretos que o manejo florestal vai trazer às populações dos municípios de seu entorno são:

- I - geração direta de empregos na floresta e na indústria; e
- II - efeitos multiplicadores dessa geração de empregos sobre os setores de comércio e de serviços, incluindo a compra de insumos, a contratação de prestadores de serviços, novos investimentos em infra-estrutura, dentre outros.

Justificativa Econômica

Os principais atrativos para os concessionários florestais são, entre outros:

- I - preço justo e viável ao empreendimento econômico;
- II - garantia de suprimento de matéria prima por longo prazo;
- III - possibilidade de formação de consórcios e cooperativas para melhor adequação das atividades;
- IV - possibilidade de diversificação dos negócios; e
- V - bonificações destinadas a reduzir o custo de aquisição da madeira.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, toma público que, no período de 2 a 31/08/2010, foram requeridas e encontraram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adail Renato Brod, Greice Mara Gehling Brod, Canal de São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação, dessedimentação animal e aquíicultura.

Adilson Nunes do Val, rio Paranaíba, Município de Magalhães de Almeida/Maranhão, irrigação.

Adinauer Tambara, rio Paranaíba, Município de Flores de Goiás/Goiás, renovação, irrigação.

AES Uruguiana Empreendimentos S.A - Usina Termoeletrica de Uruguiana, rio Uruguai, Município de Uruguiana/Rio Grande do Sul, indústria (termelétrica).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Canoas, Municípios de Vargem e José do Cerrito/Santa Catarina, aproveitamento hidroelétrico São Roque.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.